

**ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL
DE LIMPEZA - EIRELI**

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Av. Benajamin Giavarina nº 1097 – Maria Julia – Jataizinho/PR

PEDIDO DE DESISTÊNCIA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº16.579.174/0001-90, com sede na cidade de Jataizinho/PR, vencedora do Pregão Eletrônico nº 028/2022, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar:

Desistência do item **LIMPA VIDROS 500ML** da marca **SIMBEL**.

Conforme comunicado em anexo, a indústria responsável pela fabricação de produtos SIMBEL está com sua produção paralisada para readequação conforme solicitação da vigilância sanitária, sem previsão de retorno. A fim de não causar prejuízo para a administração desta cidade, será necessário solicitar desistência do item em questão.

Diante do exposto, pedimos desculpas pelo ocorrido e solicito desistência do item.

Jataizinho, 08 de Novembro de 2022.

ALEXANDRE	Assinado de forma
SEXTAK BATISTELA	digital por ALEXANDRE
JUNIOR:800919849	SEXTAK BATISTELA
80	JUNIOR:80091984980
	Dados: 2022.11.08
	13:39:13 -03'00'

**ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – EIRELI
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
CPF: 800.919.849-80 / RG: 13181034-2**



SIBEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.543.689/0001-51 - IE 902.38902-48

Prezado Cliente,

A empresa **SIBEGEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 04.543.689/0001-51, com sede à Rua: Albert Einstein, 452, Jardim Industrial, na cidade de Londrina-Paraná, na qualidade de fornecedor, vem informar nossos clientes que estamos com 100% de nossa produção pausada, devido a adequações exigidas pela vigilância sanitária.

Contamos com vossa colaboração e agradecemos desde já sua atenção.

Londrina-PR, 30 de Setembro de 2022.

.....
SIBEGEL INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI

04.543.689/0001-51
SIBEGEL IND. E COM. EIRELI
RUA ALBERT EINSTEIN, 452 - VILA INDUSTRIAL
CEP 86063-370 - LONDRINA - PR

RUA: ALBERT EINSTEIN, 452 - VILA INDUSTRIAL - LONDRINA/PR.
FONE (43)-3338-0549 / 3028-0549
email: adm@simbelprodutos.com.br



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**PEDIDO DE CANCELAMENTO DO LOTE 114 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 74/2022
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022**

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de cancelamento do **Lote 114 - Limpa vidros – Marca - Simbel**, registrado na Ata de Registro de Preços nº 74/2022, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa **ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.579.174/0001-90, conforme justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 08 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



Assunto: Pedido de cancelamento do lote 114/ Ata de registro de preços nº 74/2022/ referente ao Pregão nº 28/2022

Solicitante: Setor de Licitações

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, beneficiária da ata de registro de preços nº 74/2022, referente ao pregão eletrônico nº 28/2022, pelo qual expôs que desiste do item LIMPA VIDROS 500 ML da marca SIMBEL, vez que a indústria responsável pela fabricação do produto está com a produção paralisada para adequações exigidas pela vigilância sanitária.

Como prova do alegado, colacionou comunicado da empresa SIMBEL – SIBEGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em que consta informação de que sua produção está totalmente pausada para atendimento a adequações exigidas pela vigilância sanitária.

É o relatório.

Para melhor análise do pedido, entendo pela necessidade de encaminhamento do feito a Sra. Claudia Pereira da Silva, responsável pelo Setor de Compras, para que esclareça se já houve requisição do item supracitado.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a responsável pelo Setor de Compras.

Nova Santa Bárbara, 07 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

2424

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

2425

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Departamento de Compras

22/2022

PARA: Setor de Licitação

DATA: 08/12/22

Conforme solicitado pela Assessoria Jurídica do município venho através do presente informar à Vossa Senhoria que não foram geradas requisições de compras (conforme relatório anexo) do **Lote114 - Limpa vidros**, registrado na Ata de Registro de Preços nº 74/2022, que tem como beneficiária a empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA.

Atenciosamente,

Claudia Pereira da Silva

Departamento de Compras

Recebido por: _____ / _____ / _____
Nome Assinatura Data



Município de Nova Santa Bárbara - 2022

Saldos da licitação

Pregão 000028/2022 - Eletrônico

Equipleno

Página 1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código: 40897 - 2 Nome: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - CPF/CNPJ: 16.579.174/0001-90 Telefone: (43) 3259-2750										
Lote: 114 Nome: Lote 114		245,00	573,30	0,00	0,00	0,00	245,00			573,30
Item: 001	2,34	245,00	573,30	0,00	0,00	0,00	245,00			573,30
Produto: 4471 Limpa vidros										Unidade de medida: UN
Composição: Solução aquosa de polímero acrílico, solvente, álcool laurílico etoxilado, corante, preservante, fragrância e água. 500 ml.										
Total do fornecedor:			573,30							573,30

Critério de seleção:

Lote: 114

Item: 001

Listar as requisições de compra

Imprimir a descrição completa dos itens

* estorno de req. compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Claudia Pereira da Silva, na versão: 5531 a

08/12/2022 08:11:15

2426



Assunto: Pedido de cancelamento do lote 114/ Ata de registro de preços nº 74/2022/ referente ao Pregão nº 28/2022

Solicitante: Setor de Licitações

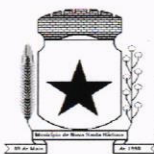
Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, beneficiária da ata de registro de preços nº 74/2022, referente ao pregão eletrônico nº 28/2022, pelo qual expôs que desiste do item LIMPA VIDROS 500 ML da marca SIMBEL, vez que a indústria responsável pela fabricação do produto está com a produção paralisada para adequações exigidas pela vigilância sanitária.

Como prova do alegado, colacionou comunicado da empresa SIMBEL – SIBEGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com data de 30 de setembro de 2022, constando informação de que sua produção estava totalmente pausada para atendimento a adequações exigidas pela vigilância sanitária.

A pedido desta Assessoria Jurídica, a responsável pelo Departamento de Compras esclareceu que não foram geradas requisições de compras do item disposto no Lote 114 – Limpa vidros.

É o relatório.

Considerando que chegou a conhecimento desta Assessoria Jurídica, através de outros expedientes, notícia sobre a reativação das atividades da empresa SIMBEL – SIBEGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ao menos desde novembro do corrente ano, entendo pela necessidade de



encaminhamento do feito à solicitante ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA para que esclareça, com provas documentais do alegado, a atual situação do exercício das atividades de sua fornecedora (SIMBEL – SIBEGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA), bem como se ainda possui interesse no pedido apresentado.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento à solicitante ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA.

Nova Santa Bárbara, 08 de dezembro de 2022.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica

2429

Prezados,

Boa tarde!

Estamos aguardando retorno do fornecedor quanto a fabricação do mesmo para dar um posicionamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: ALEXANDRE COMERCIAL <emporiodasdelicias@outlook.com>

12 de dezembro de 2022 às
13:48

Ok, obrigada.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: ALEXANDRE COMERCIAL <emporiodasdelicias@outlook.com>

16 de janeiro de 2023 às
11:31

Bom dia,

Estamos no aguardo da manifestação da sua empresa quanto ao limpa vidros.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ALEXANDRE COMERCIAL <emporiodasdelicias@outlook.com>

16 de janeiro de 2023 às 15:45

Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Prezados,

Boa tarde!

Diante da inconsistência perante ao fabricante para fornecimento dos demais produtos, mantemos a solicitação de desistência do item limpa vidros.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Pedido de cancelamento do lote 114/ Ata de registro de preços nº 74/2022/ referente ao Pregão nº 28/2022

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando manifestação desta Assessoria Jurídica quanto ao pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, beneficiária da ata de registro de preços nº 74/2022, referente ao pregão eletrônico nº 28/2022, pelo qual expôs que desiste do item LIMPA VIDROS 500 ML da marca SIMBEL, vez que a indústria responsável pela fabricação do produto está com a produção paralisada para adequações exigidas pela vigilância sanitária.

Como prova do alegado, colacionou comunicado da empresa SIMBEL – SIBEGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com data de 30 de setembro de 2022, constando informação de que sua produção estava totalmente pausada para atendimento a adequações exigidas pela vigilância sanitária.

A pedido desta Assessoria Jurídica, a responsável pelo Departamento de Compras esclareceu que não foram geradas requisições de compras do item disposto no Lote 114 – Limpa vidros.

Considerando que chegou a conhecimento desta Assessoria Jurídica, através de outros expedientes, notícia sobre a reativação das atividades da



empresa SIMBEL – SIBEGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ao menos desde novembro de 2022, a pedido dessa Assessoria Jurídica, houve encaminhamento do feito a solicitante para esclarecimentos sobre a atual situação do exercício das atividades da fornecedora SIMBEL – SIBEGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e o interesse na manutenção do pedido apresentado.

Em resposta, a empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA asseverou que diante da inconsistência perante o fabricante para fornecimento dos demais produtos, mantém a solicitação de desistência do item limpa vidros.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

A Lei Federal nº 8.666/93, trouxe ao ordenamento jurídico o Sistema de Registro de Preços (SRP), que por sua vez revelou ser uma ferramenta bastante útil à Administração Pública quando da realização das compras das quais ela necessita. É de notório conhecimento dos que militam junto às demandas que envolvem o SRP, que não é incomum deparar-se o Poder Público com pedidos de reajuste de preços, correção monetária ou revisão de preços, típicos de relações havidas no âmbito de contratos administrativos.

Verifica-se que, na prática, o SRP tem trazido à lume discussões entre particulares e a Administração Pública que só eram travadas na seara dos contratos administrativos, conferindo-se assim as suas atas de registro de preços uma natureza contratual. E como todo contrato, há a hipótese de uma das partes não mais desejar permanecer a ele lindado e desonerar-se das obrigações de executá-lo.



Assim como o fornecedor pleiteia junto à Administração Pública o cancelamento do preço por ele registrado, a Administração resguarda o mesmo direito.

O sistema de registro de preços não se perfila no rol de modalidades de licitação, nem tampouco circunscreve um tipo licitatório sendo, nas palavras de Hely Lopes Meirelles (2010):

“Registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer matérias, equipamentos ou gêneros ao Poder Público, concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não por um determinado período e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido.”

O Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 21, permite que o fornecedor solicite o cancelamento do registro, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

“Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor”.

O Código Civil de 2002 disciplina as figuras do caso fortuito e da força maior em seu artigo 393, como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:



“Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”.

Sobre o tema se manifesta a doutrina:

“Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual. (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.) . A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas.” (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282)

Não obstante, como bem ressalva o artigo 21, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013, a ocorrência de caso fortuito e força maior deverá ser devidamente comprovada e justificada.

No caso em tela, aduziu a beneficiária da ata que a indústria responsável pela fabricação de produtos SIMBEL está com sua produção paralisada para readequação conforme solicitação da vigilância sanitária, sem



previsão de retorno, motivo pelo qual pugnou pelo cancelamento do item LIMPA VIDROS 500 ML da marca SIMBEL.

A fim de comprovar seus argumentos, a empresa solicitante colacionou ao pedido de cancelamento cópia de comunicação expedida pela SIMBEL – SIBEGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA a respeito da paralisação de suas atividades, datada de 30/09/2022.

Por outro lado, chegou a conhecimento desta Assessoria Jurídica, através de outros expedientes, notícia sobre a reativação das atividades da empresa SIMBEL – SIBEGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ao menos desde novembro de 2022, de modo que o único fundamento que embasava a pretensão da requerente caiu por terra.

Ao final, a solicitante se manifestou pela manutenção do interesse no cancelamento do item em análise, arguindo, de forma genérica, inconsistências perante o fabricante para fornecimento dos demais produtos. Contudo, não especificou no que consistem as supostas inconsistências e não fez prova do alegado.

3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, não se vislumbra que a justificativa formulada pela empresa possa configurar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, vez que a situação trazida ao pedido inicial não mais subsiste e as supostas inconsistências alegadas posteriormente sequer foram especificadas, restando ausente adequação legal para seu pedido de cancelamento.

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

2435

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a autoridade competente para análise dos argumentos legais expostos no presente parecer e decisão sobre o requerimento da empresa.

Nova Santa Bárbara, 25 de janeiro de 2023.

Atenciosamente.

Thayla R. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão Eletrônico nº 28/2022 – Ata de Registro de Preços nº 74/2022

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no pedido de cancelamento de item apresentado pela empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA, referente a Ata de Registro de Preços nº 74/2022, relativa ao Pregão nº 28/2022, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, utilidades domésticas e outros, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, bem como, no parecer jurídico, **DECIDO** pelo não cancelamento do item disposto no lote 114, da Ata de Registro de Preços nº 74/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2022.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 26 de Janeiro de 2023.

MUNICIPIO DE
NOVA SANTA
BARBARA:95561
080000160

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE NOVA
SANTA
BARBARA:95561080000160
Dados: 2023.01.26 10:31:25
+03'00'

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

2437

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022**

Aos 26 dias do mês janeiro de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 28/2022, numeradas do nº 2420 ao nº 2437, que corresponde a este termo.



Documento assinado digitalmente

LUIZ FLAVIO DOS SANTOS

Data: 26/01/2023 11:21:31-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações